ORÇAMENTO DE ESTADO 2027

PROPOSTAS PARA O SETOR ENERGÉTICO

João Macedo Vitorino, Frederico Vidigal, Ana Jerónimo

SUMÁRIO

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2027 (Proposta de OE2027) mantém, no essencial, o regime fiscal aplicável ao setor energético previsto na Lei do Orçamento do Estado para 2026 (OE2026). Na versão apresentada pelo Governo, não há alterações materiais à tributação dos produtos energéticos usados na produção de energia, à Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) ou à consignação de receitas energéticas.

As principais diferenças anunciadas para 2027 estão no plano orçamental e nas prioridades políticas: maior visibilidade da verba destinada à energia, maior atenção ao armazenamento, lançamento previsto do LicencIA e execução das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis (ZAER) e dos mecanismos de gestão dinâmica da capacidade de injeção na rede.

A proposta prevê 842 milhões de euros para a área da energia. No entanto, várias medidas previstas para 2027 já foram aprovadas ou regulamentadas em 2026. A novidade está, por isso, na sua execução e consolidação, e não na criação de novos regimes.

1. Introdução

A Proposta de OE2027 prevê 2.265 milhões de euros para o Ministério do Ambiente e Energia, dos quais 842 milhões para a área da energia.

No plano fiscal, não há mudanças relevantes em relação ao OE2026. Mantêm-se a tributação dos combustíveis usados na produção de energia, a CESE e a afetação de receitas ao Sistema Elétrico Nacional e ao Fundo Ambiental.

As novidades para 2027 estão sobretudo no reforço do financiamento e na execução de medidas sobre armazenamento, licenciamento, uso das redes elétricas, segurança e resiliência do sistema energético.

2. Tributação da produção de energia sem alterações materiais

Os produtos petrolíferos e energéticos abrangidos pelo regime transitório continuam sujeitos a 100% da taxa integral de ISP e a 100% do adicionamento sobre as emissões de CO_2 quando são usados na produção de eletricidade ou na produção combinada de eletricidade e calor. O regime aplicável depende do produto, da utilização, da localização da instalação e das exclusões previstas no Código dos Impostos Especiais de Consumo e na legislação orçamental.

Quanto ao gás natural abrangido pelo regime transitório, mantém-se, nos termos da proposta, a aplicação de 50% das taxas de ISP e do adicionamento sobre as emissões de CO_2. O regime aplica-se ao gás usado, no território continental, na produção de eletricidade, na produção combinada de eletricidade e calor ou na produção de gás de cidade, sem prejuízo das isenções e demais condições legais.

Mantêm-se as isenções aplicáveis aos biocombustíveis, ao biometano, ao hidrogénio renovável e a outros gases de origem renovável, desde que cumpram os requisitos, os critérios de sustentabilidade e as demais condições previstas na lei.

3. Receitas energéticas afetas à transição climática

A Proposta de OE2027 mantém a afetação de receitas da tributação dos produtos energéticos ao financiamento do setor elétrico e de medidas ambientais.

A Proposta de OE2027 mantém o regime segundo o qual 50% da receita fiscal abrangida pela consignação e cobrada no território continental se destina ao Sistema Elétrico Nacional, designadamente à redução do défice tarifário. A parte restante financia as finalidades do Fundo Ambiental previstas na lei.

A proposta mantém também a consignação ao Fundo Ambiental de 30 milhões de euros de receita do ISP cobrado sobre a gasolina, o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado. Esta verba destina-se às finalidades previstas na disposição orçamental aplicável.

A proposta prevê ainda a transferência para o Fundo Ambiental de receitas da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário, até 32 milhões de euros.

4. Renováveis e redes: execução de medidas aprovadas em 2026

O Relatório da Proposta de OE2027 prevê a execução do Programa Setorial das Zonas de Aceleração de Energias Renováveis (ZAER). O OE2027 não cria esta medida, como se sabe: a elaboração, a consulta pública e a aprovação ocorreram em 2026. A aplicação do programa em cada área dependerá dos instrumentos de execução, da articulação com os regimes de ordenamento do território e ambiente e dos procedimentos legais aplicáveis.

Menciona também o LicencIA, uma plataforma de inteligência artificial destinada a simplificar a tramitação dos licenciamentos, que poderá ter grande impacto no sector energético. Enquanto não forem definidos o enquadramento jurídico, os procedimentos abrangidos, as funcionalidades e as garantias aplicáveis, não é possível saber se a plataforma alterará prazos, competências, formalidades ou critérios de decisão.

5. Armazenamento e segurança energética

O Relatório da Proposta de OE2027 destaca o armazenamento de energia como forma de integrar mais energias renováveis e reforçar a segurança do abastecimento. Prevê o uso de baterias, projetos híbridos e bombagem hidroelétrica para guardar eletricidade quando há menor procura e fornecê-la quando o consumo aumenta ou a produção solar e eólica diminui.

Esta medida dá continuidade à Estratégia Nacional para o Armazenamento de Energia, apresentada em 2026. A estratégia abrange baterias ligadas diretamente à rede ou associadas a centrais solares e eólicas, o uso de capacidade disponível em pontos de ligação já atribuídos e o reforço da bombagem hidroelétrica. Prevê ainda mecanismos para remunerar a disponibilidade destas soluções e de outros recursos de flexibilidade do sistema elétrico.

As metas anunciadas pelo Governo são de cerca de 3 GW em baterias e 3,9 GW em bombagem hidroelétrica até 2030. Para 2040, sobem para cerca de 4,5 GW e 5,3 GW, respetivamente. Estas metas pertencem à estratégia do setor e não correspondem a verbas ou obrigações aprovadas no OE2027.

O Governo anunciou também concursos para projetos de baterias, autónomos ou associados a instalações renováveis, e para projetos de bombagem hidroelétrica. Estes últimos poderão depender da aprovação da Comissão Europeia ao abrigo das regras sobre auxílios de Estado. O Relatório do OE2027 não reserva uma verba própria para o armazenamento nem define o calendário, a potência a contratar, a remuneração ou os critérios de acesso. Assim, o impacto no orçamento é indireto: o

OE2027 prevê recursos gerais para a política energética, mas as medidas ainda dependem de concursos, regulamentação e decisões administrativas.

6. CESE prolongada por mais um ano

A Proposta de OE2027 prevê a manutenção da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) em 2027, através da atualização das referências temporais do regime. A contribuição só continuará em vigor se a Lei do Orçamento do Estado para 2027 for aprovada e entrar em vigor nos termos propostos.

Na versão apresentada, não há alterações materiais às taxas, à base de incidência ou aos sujeitos passivos da CESE face a 2026. A principal alteração é a atualização temporal necessária à sua aplicação em 2027, sem prejuízo de alterações durante a apreciação parlamentar.

7. O que esperar em 2027

A comparação com o OE2026 mostra continuidade fiscal e maior foco na execução. Mantêm-se a tributação dos combustíveis usados na produção de energia, a CESE e a consignação de receitas. O OE2027 dá maior visibilidade aos recursos para a energia e às políticas de armazenamento, digitalização, segurança e resiliência.

Na versão apresentada, a Proposta de OE2027 não traz alterações imediatas de grande alcance para os operadores. O impacto dependerá da aprovação final da lei, da regulamentação e aplicação do LicencIA e dos mecanismos de armazenamento, bem como da execução das ZAER e do regime de gestão dinâmica da capacidade de injeção, ambos iniciados em 2026. A proposta serve sobretudo para financiar e enquadrar as políticas energéticas em curso, sem prejuízo das normas diretamente aplicáveis que venham a constar da lei aprovada.

© 2026 MACEDO VITORINO

SOBRE A MACEDO VITORINO

A MACEDO VITORINO é uma sociedade de advogados portuguesa que presta assessoria jurídica a clientes nacionais e internacionais em operações, projetos e matérias de elevada complexidade. A nossa prática abrange diversas áreas do direito e setores de atividade, incluindo banca, distribuição,

indústria, energia, tecnologia, media, telecomunicações e projetos, o que nos permite oferecer aconselhamento jurídico integrado e ajustado às necessidades específicas de cada cliente.

Combinamos rigor técnico com uma abordagem prática e orientada para o negócio, apoiando os clientes na estruturação, negociação e execução de operações, bem como na gestão de questões regulatórias, contratuais e societárias. Procuramos apresentar soluções juridicamente sólidas, claras e eficazes, particularmente em contextos que exigem coordenação entre diferentes áreas de especialidade.

Mantemos ainda relações de correspondência e parcerias com sociedades de advogados de referência na Europa, nos Estados Unidos, no Brasil e na Ásia, o que nos permite acompanhar operações transfronteiriças com eficiência e assegurar aos nossos clientes apoio jurídico coordenado em diferentes jurisdições.

Se pretende saber mais sobre a MACEDO VITORINO por favor visite o nosso site www.macedovitorino.com.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

As opiniões expressas neste artigo são de natureza geral e não devem ser consideradas como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias, deve contactar um advogado. Se for cliente da MACEDO VITORINO, pode contactar-nos por email para mv@macedovitorino.com.